



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Procedência: 7ª Reunião do GT Qualidade do Ar
Data: 06 e 07 de outubro de 2014
Processo: 02000.002704/2010-22
Assunto: Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar

PROPOSTA COM EMENDAS

Dispõe sobre padrões nacionais de qualidade do ar, previstos no PRONAR.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR, e;

~~Considerando a necessidade de atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar vigentes, em função dos conhecimentos obtidos acerca do impacto da poluição atmosférica na saúde humana e;~~

Proposta MPF

~~Considerando a necessidade de atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar vigentes, em função dos conhecimentos obtidos acerca do impacto da poluição atmosférica na saúde humana, aqui considerados os valores guias de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2005 e;~~

Proposta Cetesb

~~Considerando os valores guias de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2005, bem como seus critérios de implementação, resolve:~~

Proposta INEA APROVADO

Considerando como referência, os valores-guias de qualidade do ar recomendados pela Organização mundial da Saúde (OMS) em 2005, bem como seus critérios de implementação;

Proposta CNI APROVADA

Emenda 1 – Aditiva

Considerando que a adoção de Padrões Nacionais de Qualidade do Ar é parte estratégica do PRONAR, como ação complementar e referencial às práticas de controle fixadas pelos demais instrumentos estabelecidos;

PROPOSTA 7GT

Considerando que a melhoria da qualidade do ar pode ser escalonada em etapas bem definidas, a serem avaliadas periodicamente com relação a sua evolução, conformidade e atendimento; e

Considerando a capacidade nacional na implantação dos instrumentos de gestão da qualidade do ar e que o atingimento dos padrões de qualidade do ar envolve a melhoria contínua e progressiva desses instrumentos, resolve:

Proposta CNI

Emenda 2 – Aditiva

~~Art. novo Esta resolução define padrões de qualidade do ar para todo o país previstos no Programa Nacional de Qualidade do Ar - PRONAR, em linha com o desenvolvimento sustentável, ponderando os riscos à saúde e a capacidade nacional de gerenciamento e implementação das ações de controle.~~

PROPOSTA 7GT

~~Art. 1º Esta resolução estabelece padrões de qualidade do ar para todo o país em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável.~~

PROPOSTA 7GT

~~Art. 1º Esta resolução estabelece padrões de qualidade do ar para todo o país visando a melhoria da qualidade do ar em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável.~~

~~Art. 1º ^{2º} Para efeito desta resolução, considera-se padrão de qualidade do ar como um valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo, sendo estabelecido em norma legal e correspondendo a metas a serem alcançadas por meio da aplicação de medidas preventivas e de controle apropriadas.~~

Proposta MPF

~~Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se como padrão de qualidade do ar, a concentração de um poluente associado a um intervalo de tempo, que quando ultrapassada, poderá afetar a saúde humana, o bem-estar da população e o meio ambiente.~~

Proposta CNI

Art 2º Para efeito desta resolução, considera-se:

~~I - Padrão de Qualidade do AR (PQA) como sendo o valor de concentração para determinadas substâncias presentes na atmosfera que, ultrapassado, ao longo de períodos específicos, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.~~

PROPOSTA 7GT

Art. 2º O Padrão de Qualidade do Ar é um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar no território nacional, determinado nesta Resolução como o valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo, a ser implantado em etapas subsequentes, contemplando a aplicação de medidas preventivas e de controle apropriadas.

Parágrafo único. Considera-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente ao bem-estar público;

III - danoso aos materiais, à fauna e flora; ou

IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Proposta CNI

~~Emenda 4 - Modificativa ao parágrafo único do artigo 2º~~

~~Parágrafo único - Inciso novo - Poluente Atmosférico qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:~~

~~a) Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;~~

~~b) Inconveniente ao bem-estar público;~~

~~c) Danoso aos materiais, à fauna e flora; ou~~

~~d) Prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.~~

Emenda 5 - Aditiva ao artigo 1º

~~Inciso NOVO - Metas Intermediárias - (MI) estabelecidas como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar, base-~~

ada na busca pela redução gradual das emissões de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável.

~~Emenda 6 — Aditiva ao artigo 1º~~

~~Ineiso NOVO - Plano Estratégico de Qualidade do Ar — (PEQA): é um instrumento de Gestão da Qualidade do Ar, que visa balancear as ações necessárias para o atingimento dos Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos e seus inerentes riscos à saúde pública, com a viabilidade tecnológica, considerações econômicas e outros fatores políticos e sociais vigentes nos estados e no país.~~

~~Emenda 7 — Aditiva ao artigo 1º~~

~~Ineiso NOVO Comissão Estadual para a Qualidade do Ar: é uma instância consultiva e/ou deliberativa, com a finalidade de acompanhar, orientar, propor e/ou aprovar ações para implementação do PEQA, com representação tripartite paritária entre poder público, setor produtivo e sociedade civil.~~

~~Art. 3º. O padrão de qualidade do ar é um dos instrumentos da gestão da qualidade do ar no território nacional, devendo ser observados os seguintes critérios:~~

~~Proposta MPF~~

~~Art. 3º. A gestão da qualidade do ar no território nacional será efetuada por meio dos Padrões de Qualidade do Ar, observados os seguintes critérios:~~

~~Proposta INEA~~

~~Art. 3º O Padrão de Qualidade do Ar é um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar no território nacional, devendo ser observados os seguintes critérios:~~

PROPOSTA 7GT

Art. 3º O Padrão de Qualidade do Ar é um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar no território nacional, estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas gradativas visando à melhoria da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios o desenvolvimento sustentável, devendo ser observados as seguintes definições:

TERMINOU AQUI DIA 06/10 - TARDE

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 8 Supressiva~~

~~Art. 2º O padrão de qualidade do ar é um dos instrumentos da gestão da qualidade do ar no território nacional, devendo ser observados os seguintes critérios:~~

~~I- Padrões de Qualidade do Ar Intermediários — (PI) estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmos-~~

~~fêricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios o desenvolvimento sustentável;~~

~~H- Padrões de Qualidade do Ar Finais (PF) - Padrões determinados pelo conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

~~I - Padrões de Qualidade do Ar Intermediários - (PI) estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;~~

Proposta INEA

~~I - Padrões de Qualidade do Ar Intermediários - (PI) estabelecidos como valores temporários que entrarão em vigor em etapas subsequentes, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;~~

Proposta MPF

~~I - Padrões de Qualidade do Ar Intermediários - (PI) estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando a melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na gestão de redução gradual das emissões atmosféricas de quaisquer fontes de emissões envolvidas, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;~~

~~H - Padrões de Qualidade do Ar Finais (PF) - Padrões determinados pelo conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

Proposta INEA

~~H - Padrões de Qualidade do Ar Finais (PF) - padrões determinados pelo conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada ao máximo em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

~~§ 1º - a gestão da qualidade do ar, através do licenciamento ambiental e demais instrumentos previstos no PRONAR, deverá ser estabelecida pelos órgãos ambientais estaduais e determinadas por regulamentação estadual, mediante estratégias e critérios inseridos em Planos e Programas que visem o controle e a redução das emissões atmosféricas, para o atingimento dos Padrões de Qualidade do Ar Finais.~~

~~§ 2º - as ações indicadas nos Planos e Programas deverão ser proporcionais à contribuição das fontes, e escalonadas visando a melhoria da qualidade do ar em razão dos Padrões de Qualidade do Ar Intermediários vigentes.~~

~~§ 3º – os Planos e Programas a que se refere o § 1º deverão ser implementados em até 2 (dois) anos da publicação desta Resolução.~~

~~Art. 3º Os Padrões de Qualidade Intermediários serão implementados em 3 (três) etapas assim determinadas:~~

~~Proposta INEA~~

~~Art. 3º Os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários serão implementados em 3 (três) etapas assim determinadas:~~

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 9 – Modificativa ao artigo 3º~~

~~Art. 3º Os Padrões de Qualidade Intermediários serão implementados em 3 (três) etapas assim determinadas: Os Padrões de Qualidade do Ar (PQA) estabelecidos nesta Resolução serão implementados, mediante a fixação de Metas Intermediárias (MI) no prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua publicação.~~

~~I – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 1 (PI-1) – Entra em vigor a partir da publicação desta norma;~~

~~Proposta Cetesb~~

~~I – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário Etapa 1 (PI-1) – Entra em vigor a partir da publicação desta norma;~~

~~Proposta INEA~~

~~I – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário Etapa 1 (PI-1) – Entra em vigor a partir da publicação desta norma;~~

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 10 Aditiva ao artigo 3º~~

~~Inciso NOVO – Meta Intermediária 1 (MI1) – Entra em vigor a partir da publicação desta Resolução;~~

~~H – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 – (PI-2) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subsequentemente ao PI-1, que entrará em vigor após avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais, convalidados pelo CONAMA.~~

~~Proposta MPF~~

~~H – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 2 – (PI2) – Valor de concentração de poluentes atmosféricos que deve ser respeitado subsequente ao PI1, o qual entrara em vigor 3 anos após a implementação do PI1;~~

(Proposta MMA/IBAMA – Substitutivo)

~~II – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 – (PI-2) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados **observados** subseqüentemente ao PQ1, **o qual** que entrará em vigor **5 anos** após **o PQ1** avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais, convalidados pelo CONAMA.~~

Proposta MS

~~II – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 2 – (PI-2) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser **observados** subseqüentemente ao **PI-1**, **o qual** entrará em vigor **3 anos** após **o PI-1**;~~

Proposta INEA

~~II – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário Etapa 2 (PI-2) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que deverão entrar em vigor subseqüentemente ao PI-1, após deliberação pelo CONAMA com base em avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais após 5 anos da publicação desta norma.~~

Proposta CETESB

~~II – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário Etapa 2 (PI-2) – Entrará em vigor após a avaliação da Etapa 1, com base em estudos técnicos apresentados ao CONAMA pelos órgãos ambientais estaduais, para respectiva decisão.~~

Proposta CETESB

~~II – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário Etapa 2 (PI-2) – Entrará em vigor após a avaliação da Etapa 1, com base em estudos técnicos apresentados ao CONAMA pelos órgãos ambientais estaduais, para respectiva decisão.~~

Proposta CNI

Emenda 10 Aditiva ao artigo 3º

~~Ineiso NOVO – Meta Intermediária 2 (MI2) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subseqüentemente à MI1;~~

~~III – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 – (PI-3) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos anos subseqüentes ao PI-2, sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONAMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 2.~~

Proposta MPF

~~III – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 3 – (PI-3) – Valor de concentração de poluentes atmosféricos que deve ser respeitado subseqüente ao PI2, o qual entrara em vigor 3 anos apos o PI2.~~

~~(Proposta MMA/IBAMA – Substitutivo)~~

~~III – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 – (PQ3) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados observados subsequentemente nos anos subsequentes ao PQ2, o qual entrará em vigor após o PQ2 sendo que o seu prazo de duração será definido pelo-~~

~~Proposta MS~~

~~III – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 3 – (PI-3) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser observados subsequentes ao PI-2, o qual entrará em vigor 3 anos após o PI-2.~~

~~Proposta CTESB~~

~~III – Padrão de Qualidade do Ar Intermediário Etapa 3 (PI-3) – Entrará em vigor após a avaliação da Etapa 2, com base em estudos técnicos apresentados ao CONAMA pelos órgãos ambientais estaduais, para respectiva decisão.~~

~~Proposta INEA~~

~~III – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 – (PI-3) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que deverão entrar em vigor subsequentemente ao PI-2, após deliberação pelo CONAMA com base em avaliações realizadas na Etapa 2, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais após 5 anos de vigência do PI-2.~~

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 10 Aditiva ao artigo 3º~~

~~Ineiso NOVO – Meta Intermediária 3 (MI3) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subsequentemente à MI2;~~

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 10 Aditiva ao artigo 3º~~

~~Ineiso NOVO – padrão de qualidade do ar – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subsequentemente à MI3.~~

~~Proposta INEA~~

~~Remanejamento do artigo 4~~

~~Parágrafo Único – Para efeitos desta Resolução, os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários serão considerados como os padrões de qualidade do ar, durante o período de sua vigência.~~

~~Proposta INEA~~

~~Remanejamento do inciso 4 pois trata-se do padrão final~~

~~Art. 4º – Padrões de Qualidade do Ar Finais (PF) são valores de concentração de poluentes atmosféricos que deverão entrar em vigor subsequentemente ao PI-3, após~~

~~deliberação pelo CONAMA com base em avaliações realizadas na Etapa 3, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais após 5 anos da vigência do PI-3.~~

Proposta MPF

~~Parágrafo único. § 2º O Padrão Final (PF) passa a valer subsequente ao PI3, o qual entrara em vigor 3 anos após o PI3.~~

(Proposta MMA/IBAMA – Substitutivo)

~~§ 2º Os padrões finais (PF) Padrões Nacionais de Qualidade do Ar (PN) passam a valer a partir do final do prazo de duração do ~~serão estabelecidos 5 anos após o PI-3.~~~~

Proposta MS

~~§ 2º Os Padrões Nacionais de Qualidade do Ar (PN) serão estabelecidos 3 anos após o PI-3.~~

Proposta CETESB

~~§ 2º O padrão de qualidade do ar final (PF) entrará em vigor após a avaliação da Etapa 3, com base em estudos técnicos apresentados ao CONAMA pelos órgãos ambientais estaduais, para respectiva decisão.~~

Proposta CNI

~~Emenda 11 – Supressiva ao artigo 3º (todo o artigo)~~

MPF/PROAM/MS

Art. 4º Os Padrões de Qualidade Intermediários (PI) serão implementados em 3 (três) etapas assim determinadas:

I - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 1 (PI-1) - Entra em vigor a partir da publicação desta norma;

II - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 2 - (PI2)- Valor de concentração de poluentes atmosféricos que deve ser respeitado subsequente ao PI1, o qual entrara em vigor 3 anos após a implementação do PI1;

III - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 3 - (PI-3) - Valor de concentração de poluentes atmosféricos que deve ser respeitado subsequente ao PI2, o qual entrara em vigor 3 anos após o PI2.

Parágrafo único. O Padrão Final (PF) passa a valer subsequente ao PI3, o qual entrara em vigor 3 anos após o PI3.

Proposta Estados/MMA/CNI/IBAMA

Art. 4º O Padrão de Qualidade do Ar será implementado em 4 (quatro) etapas

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 - Padrões de Qualidade do Ar
Versão Com Emendas – 7ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

sucessivas, baseado na redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos impactos a saúde humana, assim determinadas:

I - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 1 - (PI-1) - Entra em vigor a partir da publicação desta norma;

II - Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 - (PI-2) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que entrarão em vigor subsequentemente ao PI-1.

III - Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 - (PI-3) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que entrarão em vigor subsequentemente ao PI-2.

IV - Padrão Final de Qualidade do Ar - (PF)- Valores de concentração de poluentes atmosféricos que entrarão em vigor subsequentemente ao PI-3.

Parágrafo único. Após 4 anos da entrada em vigor de cada uma das etapas dos Padrões Intermediários de Qualidade do Ar deverá ser feita, em 01 (um) ano, uma avaliação com base nos resultados de monitoramento apresentados pelos OEMAs, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e encaminhada ao Conama.

~~Art. 5º Para fins de gestão, os padrões de qualidade do ar intermediários serão considerados como os Padrões de Qualidade do Ar durante o período de sua vigência.~~

Art. 5º Os padrões de qualidade do ar intermediários serão considerados como os Padrões de Qualidade do Ar durante o período de sua vigência.

Parágrafo único. No que tange à gestão da qualidade do ar o licenciamento ambiental deverá obedecer os valores do PQA aqui definidos, cabendo aos estados os critérios metodológicos por regulamentação própria, obedecendo as diretrizes definidas no PRONAR.

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 12— Supressiva Artigo 4º~~

~~Art. 4º Para fins de gestão, os padrões de qualidade do ar intermediários serão considerados como os Padrões de Qualidade do Ar durante o período de sua vigência.~~

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 13— Aditiva~~

~~Art. NOVO Caberá ao Ministério do Meio Ambiente, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos estaduais de meio ambiente, enviar ao CONAMA a avaliação do processo de implementação da MI1, no prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Resolução.~~

Proposta CNI

Emenda 15 – Aditiva

~~Art. NOVO O CONAMA, mediante avaliação aludida no artigo anterior, deliberará sobre a necessidade da manutenção da Meta Intermediária 1 (MI1) ou vigência da meta subsequente.~~

Proposta CNI

Emenda 16 – Aditiva

~~§ NOVO A deliberação a que se refere o caput deste artigo deverá também:~~

- ~~a) Fixar o prazo para a avaliação do processo de implementação das regras fixadas, observando o disposto no artigo 3º desta Resolução; e~~
- ~~b) Dispor sobre a necessidade ou não de adequação do prazo para vigência do Padrão de Qualidade do Ar (PQA), a que se refere o Artigo 2º desta Resolução;~~

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes Padrões de Qualidade do Ar:

Proposta MPF

~~Art. 6º Serão obrigatoriamente monitorados os seguintes poluentes, observados os respectivos Padrões de Qualidade do Ar:~~

Proposta INEA

~~Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes valores de concentração de poluentes para os Padrões de Qualidade do Ar:~~

Proposta CNI

Emenda 17 – Modificativa ao artigo 5º

~~Art. 5º Ficam definidos os seguintes Padrões de Qualidade do Ar e suas respectivas Metas Intermediárias:~~

I – Material Particulado – MP₁₀ (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 (dez) micrômetros)

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		(µg/m ³)	(µg/m ³)	(µg/m ³)	(µg/m ³)
Material Particulado – MP ₁₀	24 horas	120	100	75	50
	Anual *	40	35	30	20

* *média aritmética anual*

Tabela 1: Padrões de qualidade do ar - material particulado – MP10

Proposta INEA

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Material Particulado – MP ₁₀	diário	120	100	75	50
	anual*	40	35	30	20

* Média Aritmética Anual dos valores diários válidos

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência	MI-1	MI-2	MI-3	PQA
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Material Particulado – MP ₁₀	24 horas	150	100	75	50
	MAA*	70	50	30	20

* média aritmética anual

Tabela 1. Padrões de qualidade do ar- material particulado Inalável – MP10

II – Material Particulado– MP_{2,5} (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 (dois e meio) micrômetros)

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Material Particulado – MP _{2,5}	24 horas	60	50	37	25
	Anual*	20	17	15	10

* média aritmética anual

Tabela 2: Padrões de qualidade do ar - material particulado MP_{2,5}

Proposta INEA

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Material Particulado – MP _{2,5}	diário	60	50	37	25
	anual*	20	17	15	10

* Média Aritmética Anual dos valores diários válidos

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência	MI-1	MI-2	MI-3	PQA
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Material Particulado – MP _{2,5}	24 horas	75	50	37	25
	MAA*	35	25	15	10

*média aritmética anual

Tabela 2. Padrões de qualidade do ar- material particulado fino – MP2,5

III - Dióxido de Enxofre (SO₂)

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Enxofre	24 horas	60	0,023	40	0,015	30	0,011	20	0,008
	Anual*	40	0,015	30	0,011	20	0,008	-	-

*média aritmética anual

Tabela 3: Padrões de qualidade do ar - dióxido de enxofre

Proposta INEA

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Enxofre	diário	60	0,023	40	0,015	30	0,011	20	0,008
	anual*	40	0,015	30	0,011	20	0,008	-	-

* Média Aritmética Anual dos valores diários válidos.

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência	MI-1		MI-2		MI-3		PQA	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Enxofre	24 horas	125		50				20	0,008

*média aritmética anual

Tabela 3: Padrões de qualidade do ar - dióxido de enxofre

IV - Dióxido de Nitrogênio (NO₂)

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Nitrogênio	1 hora*	260	0,138	240	0,128	220	0,117	200	0,106
	Anual**	60	0,032	50	0,027	45	0,024	40	0,021

* média horária – ~~Proposta CETESB~~

~~* Máxima média horária – Proposta INEA (6GT).~~

** média aritmética anual

Tabela 4: Padrões de qualidade do ar - dióxido de nitrogênio

Proposta INEA

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Nitrogênio	horário*	260	0,138	240	0,128	220	0,117	200	0,106
	anual**	60	0,032	50	0,027	45	0,024	40	0,021

~~* Média horária (manutenção da redação original da Resol. CONAMA 03/1990)~~

~~** Média Aritmética Anual dos valores horários válidos.~~

Proposta CETESB

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Nitrogênio	1 hora*	260	0,138	240	0,128	220	0,117	200	0,106
	Anual**	60	0,032	50	0,027	45	0,024	40	0,021

~~* Média horária (manutenção da redação original da Resol. CONAMA 03/1990)~~

~~** Média Aritmética Anual dos valores horários válidos.~~

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência							PQA	
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	ppm
Dióxido de Nitrogênio	1 hora*							200	0,106
	MAA**							40	0,021

~~* média aritmética anual~~

~~Tabela 4. Padrões de qualidade do ar - dióxido de nitrogênio~~

V – Ozônio (O₃)

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		(µg/m ³)	ppm	(µg/m ³)	ppm	(µg/m ³)	ppm	(µg/m ³)	ppm
Ozônio	8 horas*	140	0,071	130	0,066	120	0,061	100	0,051

* Máxima média móvel obtida no dia – ~~Proposta CETESB~~

~~* Máxima média móvel – Proposta INEA (6GT).~~

Tabela 5: Padrões de qualidade do ar – ozônio

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência	MI-1		MI-2		MI-3		PQA	
		(µg/m ³)	ppm	(µg/m ³)	ppm	(µg/m ³)	ppm	(µg/m ³)	ppm
Ozônio	8 horas*							100	0,051

~~Tabela 5: Padrões de qualidade do ar – ozônio~~

VI - Monóxido de Carbono (CO)

Poluente	Período de Referência	PI-1		PI-2		PI-3		PF	
		(mg/m ³)	ppm	(mg/m ³)	ppm	(mg/m ³)	ppm	(mg/m ³)	ppm
Monóxido de Carbono	8 horas*	10	9	10	9	10	9	10	9

* máxima média móvel obtida no dia

Tabela 6: Padrões de qualidade do ar - monóxido de carbono

Proposta do INEA

Inversão dos parágrafos em função da dependência do PTS para a determinação do chumbo.

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência	MI-1		MI-2		MI-3		PQA	
		(mg/m ³)	ppm	(mg/m ³)	ppm	(mg/m ³)	ppm	(mg/m ³)	ppm
Monóxido de Carbono	8 horas*							10	9
	1 hora							30	25

Tabela 6: Padrões de qualidade do ar - monóxido de carbono

Proposta CNI

VII- Chumbo (Pb) nas partículas totais em suspensão – PTS (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 (cinquenta) micrômetros)

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Chumbo nas partículas totais em suspensão	Anual*	0,5	0,5	0,5	0,5

** média aritmética anual*

***Medido nas Partículas Totais em Suspensão (PTS)*

VII – Partículas Totais em Suspensão – (PTS) (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 (cinquenta) micrômetros)

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Partículas Totais em Suspensão - PTS	24 horas	240	240	240	240
	Anual*	80	80	80	80

** média geométrica anual*

Tabela 8: Padrões de qualidade do ar - partículas totais em suspensão - PTS

Proposta INEA

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Partículas Totais em Suspensão - PTS	diário	240	240	240	240
	Anual*	80	80	80	80

~~* Média geométrica Anual dos valores diários válidos~~

Proposta CNI

Poluente	Tempo de Amostragem m	PQT
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Partículas Totais em Suspensão-PTS	24 horas	240
	Anual*	80

~~* média aritmética anual~~

~~Tabela 8. Padrões de qualidade do ar- partículas totais em suspensão~~

VIII - Chumbo (Pb)

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Chumbo**	Anual*	0,5	0,5	0,5	0,5

* média aritmética anual

**Medido nas Partículas Totais em Suspensão (PTS)

Tabela 7: Padrões de qualidade do ar – chumbo

IX – Fumaça (FMC)

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Fumaça	24 horas	120	100	75	50
	Anual*	40	35	30	20

* média aritmética anual

Tabela 9: Padrões de qualidade do ar – fumaça

Proposta INEA

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Fumaça	diário	120	100	75	50
	Anual*	40	35	30	20

~~* Média Aritmética Anual dos valores diários válidos~~

Proposta CNI

Poluente	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Fumaça	24 horas	120	100	75	150
	Anual*	40	35	30	60

* média aritmética anual

Tabela 9: Padrões de qualidade do ar – fumaça

§ 1º O chumbo no material particulado é um parâmetro a ser monitorado em áreas específicas, em função da tipologia das fontes de emissões atmosféricas e a critério dos órgãos ambientais.

Proposta MPF

~~§ 1º O chumbo no material particulado é um parâmetro a ser monitorado em áreas específicas, em função da tipologia das fontes de emissões atmosféricas e a critério dos órgãos ambientais.~~

§ 2º As Partículas Totais em Suspensão (PTS) e o material particulado em suspensão na forma de fumaça (FMC), são parâmetros auxiliares, a serem utilizados em situações específicas, a critério do órgão ambiental competente.

Proposta MPF

~~§ 2º As partículas totais em suspensão (PTS) e o material particulado em suspensão na forma de fumaça (FMC), são parâmetros auxiliares, a serem utilizados em situações específicas, a critério dos órgãos ambientais.~~

Proposta CNI

~~§ 2º Ficam definidos como padrões de Qualidade do Ar para partículas totais em suspensão (PTS) e o material particulado em suspensão na forma de fumaça (FMC), como parâmetros auxiliares, a serem utilizados em situações específicas, a critério do órgão ambiental competente~~

~~§ 3º A medição de Material Particulado Inalável Fino ($\text{MP}_{2,5}$) pode ser implantada gradativamente caso a rede de monitoramento já possua medição de Material Particulado Inalável (MP_{10}).~~

Proposta MPF

~~§ 3º A medição de Material Particulado Fino ($\text{MP}_{2,5}$) pode ser implantada gradativamente caso a rede de monitoramento já possua medição de Material Particulado Inalável (MP_{10}).~~

Proposta INEA

~~§ 3º A medição de Material Particulado MP_{2,5} pode ser implantada gradativamente caso a rede de monitoramento já possua medição de Material Particulado MP₁₀.~~

Proposta CETESB

~~§ 3º A medição de Material Particulado Inalável Fino (MP_{2,5}) pode ser implantada gradativamente caso a rede de monitoramento já possua medição de Material Particulado Inalável (MP₁₀).~~

§4º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25°C e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).

Proposta MPF

~~§3º-§4º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25oC e a pressão de 760 milímetros de coluna de mereúrio (1.013,2 milibares).~~

Proposta INEA

~~§3º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25°C e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).~~

Proposta CNI

~~Emenda 18 – Aditiva ao artigo 5º~~

~~§ NOVO – São aplicados sem etapas intermediárias os padrões finais aqui estabelecidos que não deixarem explícitos os valores de metas intermediárias;~~

~~§ NOVO – Para os poluentes não citados no parágrafo anterior, os padrões finais passam a valer a partir do final do prazo de duração do MI3.~~

Proposta CNI

~~Emenda 19 – Aditiva~~

~~Artigo NOVO Para fins de gestão, as Metas Intermediárias (MI) definidas no artigo 6º servirão como referencial às ações de gerenciamento e controle da qualidade do ar, incluindo-se as práticas de licenciamento, monitoramento e controle das fontes de emissão (fixas e móveis) durante o período de sua vigência~~

Proposta CNI

Emenda 20 - Aditiva:

Artigo **NOVO** Visando a implementação dos Padrões estabelecidos no Artigo 6º e das metas intermediárias, dever-se-á estabelecer Planos Estratégicos de Qualidade do Ar – PEQA's, baseados minimamente em inventário de fontes fixas e móveis e monitoramento da Qualidade do Ar por pelo menos 1 (um) ano.

Proposta CNI

Emenda 21- Aditiva:

§ NOVO Os Planos Estratégicos de Qualidade do Ar deverão contemplar prazos de execução e de revisão.

Proposta CNI

Emenda 22 - Aditiva:

§ NOVO Medidas preventivas e corretivas de controle das emissões das fontes de poluição serão implementadas a partir da publicação dos Planos Estratégicos de Qualidade do Ar.

Proposta CNI

Emenda 23 - Aditiva:

~~§ NOVO Os estados poderão instituir Comissões Estaduais para a Qualidade do Ar, instâncias consultivas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar, orientar, propor e aprovar ações para a implementação dos PEQA's~~

Proposta CNI

Emenda 24 - Aditiva:

~~§ NOVO No território nacional, cuja qualidade do ar, no todo ou em parte já atende os referidos padrões, dever-se-á estabelecer ações especiais que visem a não degradação do mesmo.~~

~~PROPOSTA 5GT (EM SUSPENSO PARA PROXIMA REUNIÃO)~~

~~Art. 6º Os critérios e referenciais metodológicos para amostragem e a análise para verificação da qualidade do ar deverão ser definidos no prazo de 6 meses da vigência desta norma em Instrução Normativa do Ibama.~~

Proposta CNI

Emenda 14 - Aditiva

~~§ NOVO As informações a serem disponibilizadas pelos órgãos estaduais de meio ambiente, deverão observar os critérios e referenciais metodológicos para avaliação da qualidade do ar, conforme a Instrução Normativa do IBAMA a que se refere o Artigo 9º desta Resolução.~~

Proposta MPF

~~(Considerando que na 6ª Reunião do GT o debate deste artigo foi suspenso para que os Estados apresentem, na próxima reunião, uma proposta de metodologia, o Ministério Público Federal manifestar-se-á sobre a redação deste artigo após a análise da proposta a ser apresentada):~~

Proposta CETESB

~~Art. 6º Os critérios e referenciais metodológicos para avaliação da qualidade do ar incluindo os métodos de referência de amostragem e análise dos poluentes atmosféricos, de localização dos amostradores e representatividade temporal dos dados deverão ser definidos em Instrução Normativa do Ibama, no prazo de 6 meses~~

da vigência desta norma, consultados os órgãos ambientais ~~(e outras instituições)~~ que gerenciam redes de monitoramento.

Proposta CETESB

~~Art. 6º Os critérios e referenciais metodológicos para avaliação da qualidade do ar incluindo os métodos de referência de amostragem e análise dos poluentes atmosféricos, os critérios de localização dos amostradores e de representatividade temporal dos dados deverão ser definidos em Instrução Normativa do Ibama, no prazo de 6 meses da vigência desta norma, consultados os órgãos ambientais que gerenciam redes de monitoramento.~~

Proposta INEA

~~Art. 6º Os Métodos de Referência de amostragem deverão ser definidos em Instrução Normativa do Ibama, no prazo de 6 meses da vigência desta norma, consultados os órgãos ambientais estaduais que gerenciam redes de monitoramento.~~

PROPOSTA 7GT

Art. 6º Os critérios e referenciais metodológicos para ~~avaliação~~ medição da qualidade do ar incluindo os métodos de referência de amostragem e análise dos poluentes atmosféricos, critérios de localização dos amostradores e de representatividade temporal dos dados deverão ser definidos em guia técnico a ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 6 meses da vigência desta norma.

Proposta CETESB

~~§ 1º Constituem-se Métodos de Referência os métodos de medição definidos pelo MMA como tais.~~

Proposta 7GT

~~§ 1º Constituem-se Métodos de Referência os métodos de medição definidos pelo MMA como tais.~~

Proposta INEA

~~§ 1º Constituem-se Métodos de Referência os métodos de medição definidos pelo Ibama como tais.~~

Proposta CETESB

~~§ 2º Constituem-se Métodos Equivalentes, os métodos de medição que estabelecem uma resposta adequada em relação aos respectivos Métodos de Referência, sendo que os resultados obtidos por estes métodos não diferem dos Métodos de Referência dentro de um desvio estatisticamente aceitável.~~

Proposta CETESB

§ 2º Constituem-se Métodos Equivalentes os métodos de medição que estabelecem uma resposta adequada em relação ao respectivos Métodos de Referência, **atendendo características e critérios de desempenho estabelecidos no guia mencionado no caput deste artigo.**

Proposta INEA

~~§ 2º Constituem-se Métodos Equivalentes os métodos de medição que estabelecem uma resposta adequada em relação aos respectivos Métodos de Referência, validados pelo Ibama, atendendo características e critérios de desempenho estabelecidos na Instrução Normativa.~~

Proposta CETESB

§ 3º A opção pela utilização dos Métodos de Referência ou dos Métodos Equivalentes fica a critério dos órgãos ambientais competentes.

Proposta INEA

~~§ 3º A opção pela utilização dos Métodos de Referência ou dos Métodos Equivalentes fica a critério dos órgãos ambientais estaduais.~~

~~Art. 7º Os órgãos estaduais de meio ambiente, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução.~~

Proposta MPF

~~Art. 7º Os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução, bem como padrões de qualidade do ar para outros poluentes além daqueles definidos no art. 5º desta Resolução.~~

Proposta INEA

~~Art. 7º Os órgãos ambientais estaduais, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Art. 8º Os órgãos estaduais de meio ambiente, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar para outros poluentes além daqueles definidos no art. 3º **5º** desta Resolução.~~

Proposta MPF

~~Art. 8º Aos órgãos estaduais de controle do meio ambiente compete a aplicação desta Resolução.~~

Proposta INEA

~~Art. 8º Os órgãos ambientais estaduais, quando tecnicamente justificado, poderão~~

~~estabelecer padrões de qualidade do ar para outros poluentes além daqueles definidos no art. 3º desta Resolução.~~

~~Proposta MPF~~

~~Parágrafo único. Na ausência ou omissão do órgão estadual de controle ambiental, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA atuará, diretamente, em caráter supletivo.~~

~~Proposta CNI~~

~~Emenda 25 — Modificativa ao artigo 8º~~

~~Art. 8º Os órgãos estaduais de meio ambiente, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar para outros poluentes além daqueles definidos no art. 5º desta Resolução, considerando nesse processo prazos factíveis para que medidas de prevenção e controle possam ser implementadas.~~

~~Art. 9º O monitoramento da qualidade do ar é atribuição dos órgãos estaduais de meio ambiente.~~

~~PROPOSTA 7GT~~

~~Art. 9º A gestão do monitoramento da qualidade do ar é atribuição dos órgãos estaduais de meio ambiente.~~

~~Proposta MPF~~

~~Art. 9º Será criado um Sistema Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar, que promoverá a divulgação clara e transparente, de forma acessível a população, dos dados objeto de monitoramento.~~

~~I — Compete aos órgãos estaduais de controle do meio ambiente, a divulgação diária, em sítio eletrônico, dos dados objeto de monitoramento.~~

~~§1º. Serão divulgados, diariamente, os quantitativos dos poluentes monitorados, em tabela que indique o valor aferido e o padrão de referência de cada poluente.~~

~~§2º. Poderão ser divulgados, a critério dos órgãos ambientais competentes, índices qualitativos, desde que se esclareça a metodologia de qualificação adotada e respectivos valores de referência.~~

~~§3º. Os órgãos de controle ambiental estaduais apresentarão ao IBAMA relatórios anuais de monitoramento da qualidade do ar, e das medidas adotadas, caso tenham ocorrido episódios críticos no período a que se refere o relatório.~~

~~H — Compete ao IBAMA, a divulgação anual, em seu sítio eletrônico, dos relatórios enviados pelos órgãos ambientais estaduais~~

~~Proposta INEA~~

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 - Padrões de Qualidade do Ar
Versão Com Emendas - 7ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

~~Art. 9º O monitoramento da qualidade do ar é atribuição dos órgãos estaduais de meio ambiente.~~

~~Art. 10 Ficam estabelecidos os Níveis de Qualidade do Ar para elaboração do Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando medidas preventivas dos governos de Estado, dos Municípios, das entidades privadas e da comunidade com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população.~~
DISCUTIR NO 6GT—10 AO 13—Versão Limpa

Art. 10 Os órgãos estaduais de meio ambiente deverão elaborar um Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando medidas preventivas dos governos do Estado, dos Municípios, das entidades privadas e da comunidade com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população.

Proposta MPF

~~Art. 10 Ficam estabelecidos os Níveis de Qualidade do Ar para elaboração dos Planos de Atenção e Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar pelos Estados.~~

§ 1º Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão.

Proposta MPF

~~§ 1º Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença na atmosfera em curto período de tempo (24 horas) e em condições meteorológicas desfavoráveis a sua dispersão, das concentrações de poluentes determinadas no artigo 11.~~

§ 2º. Para execução do Plano de Emergência ficam estabelecidos os níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência.

Proposta MPF

~~§ 2º. Para execução do Plano de Atenção e de Emergência ficam estabelecidos dois níveis de concentrações de poluentes correspondentes: Atenção e de Emergência.~~

§ 3º Para a ocorrência de qualquer dos níveis enumerados serão consideradas as concentrações de dióxido de enxofre (SO₂), material particulado MP₁₀ e MP_{2,5}, monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO₂) e ozônio (O₃), bem como as previsões meteorológicas e os fatos e fatores intervenientes, previstos e esperados.

Proposta MPF

~~§ 3º Para a ocorrência de qualquer dos níveis enumerados serão consideradas as concentrações dos seguintes poluentes: dióxido de enxofre (SO₂), material particulado MP₁₀ e MP_{2,5}, monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO₂) e ozônio (O₃), bem como as previsões meteorológicas e os fatos e fatores intervenientes, previstos e inesperados.~~

§ 4º As providências a serem tomadas a partir da ocorrência dos níveis de Atenção e de Alerta têm por objetivo evitar o atingimento do Nível de Emergência.

Proposta MPF

~~§ 4º As providências a serem tomadas a partir da ocorrência dos níveis de Atenção têm por objetivo evitar o atingimento do Nível de Emergência.~~

§ 5º Durante a permanência dos níveis acima referidos, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 11 Será declarado o Nível de Atenção quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das seguintes condições:

Proposta MPF

~~Art. 11 Durante o período em que perdurarem os Padrões de Qualidade de Ar Intermediários, será declarado o Nível de Emergência quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, forem excedidos os valores de concentração de poluentes equivalentes aos valores dos Padrões intermediários vigentes no momento.~~

DISCUTIR NO 6GT – 10 AO 13 – Versão Limpa

~~MPF apresentará proposta com novos valores, pois entende que estes valores merecem estudos mais aprofundados.~~

I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 800 (oitocentos) microgramas por metro cúbico;

II - concentração de material particulado, MP₁₀, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;

III - concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 125 (cento e vinte e cinco) microgramas por metro cúbico;

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 15 (quinze) partes por milhão;~~

Proposta INEA

IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média móvel de 8 (oito) horas, de

15 (quinze) partes por milhão;

~~V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) horas, de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico;~~

Proposta INEA

V - concentração de ozônio (O₃), média móvel de 8 (oito) horas, de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico;

VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 1.130 (mil cento e trinta) microgramas por metro cúbico.

Art. 12 Será declarado o Nível de Alerta quando, prevendo-se manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

Proposta MPF

~~Art.12 Ao se atingir os Padrões Finais de Qualidade de Ar desta Resolução, será declarado o Nível de Atenção quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis a dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das seguintes condições:~~

DISCUTIR NO 6GT – 10 AO 13 – Versão Limpa

~~MPF apresentará proposta com novos valores, pois entende que estes valores merecem estudos mais aprofundados.~~

I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 1.600 (mil e seiscentos) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 20 (vinte) microgramas por metro cúbico;~~

II - concentração de material particulado MP₁₀, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~II - concentração de material particulado, MP₁₀, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 50 (cinquenta) microgramas por metro cúbico;~~

III - concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 210 (duzentos e dez) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~III - concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 25 (vinte e cinco) microgramas por metro cúbico;~~

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 30 (trinta) partes por milhão;~~

Proposta MPF

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 9 (nove) partes por milhão;~~

Proposta INEA

IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média móvel de 8 (oito) horas, de 30 (trinta) partes por milhão;

~~V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) horas, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico;~~

Proposta MPF

~~V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) horas, de 100 (cem) microgramas por metro cúbico;~~

Proposta INEA

V - concentração de ozônio (O₃), média móvel de 8 (oito) horas, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico;

VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) microgramas por metro cúbico.

Proposta MPF

~~VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico.~~

Art. 13 Será declarado o Nível de Emergência quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas: **DISCUTIR NO 6GT-10 AO 13 - Versão Limpa**

Proposta MPF

~~Art. 13 será declarado o Nível de Emergência quando, prevendo-se manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis a dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições:~~

I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 2.100 (dois mil e cem) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~I - concentração de dióxido de enxofre (SO₂), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 50 (cinquenta) microgramas por metro cúbico;~~

II - concentração de material particulado MP₁₀ média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~II - concentração de material particulado MP₁₀, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 80 (oitenta) microgramas por metro cúbico;~~

III - concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~III - concentração de material particulado MP_{2,5}, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 40 (quarenta) microgramas por metro cúbico;~~

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 40 (quarenta) partes por milhão;~~

Proposta MPF

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 20 (vinte) partes por milhão;~~

Proposta INEA

IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média móvel de 8 (oito) horas, de 40 (quarenta) partes por milhão;

~~V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) hora, de 600 (seiscentos) microgramas por metro cúbico;~~

Proposta MPF

~~V - concentração de ozônio (O₃), média de 8 (oito) horas, de 160 (duzentos e quarenta) microgramas por metro cúbico;~~

Proposta INEA

V - concentração de ozônio (O₃), média móvel de 8 (oito) hora, de 600 (seiscentos) microgramas por metro cúbico;

VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 3.000

(três mil) microgramas por metro cúbico.

Proposta MPF

~~VI – concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂), média de 1 (uma) hora, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico.~~

Proposta MPF

~~Art. 14 – Cabe aos Estados a elaboração dos Planos de Atenção e Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar.~~

~~Parágrafo único. Os Planos contemplarão medidas de prevenção de aumento de poluentes e medidas de diminuição de emissão de poluentes, bem como medidas para salvaguarda da população frente a exposição, com o objetivo de evitar iminentes riscos a saúde da população.~~

Proposta CETESB

~~Art. XX – Cabe aos órgãos ambientais estaduais a elaboração de um Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar.~~

Proposta MPF

~~Art. 15. Os órgãos estaduais de controle ambiental informarão a população, mediante inserções na mídia impressa, digital, radiodifusora e televisiva, sempre que forem atingidos os níveis de Atenção e Emergência, eselarecendo-se, ainda, as medidas adotadas pelo órgão de controle ambiental e aquelas que devem ser tomadas pela população para minimizar possíveis danos a saúde.~~

Proposta MPF

~~Art. 16. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores as sanções previstas nas Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.~~

PROPOSTA 7GT

~~Art. 17. O Ministério do Meio Ambiente deverá encaminhar ao CONAMA proposta de resolução estabelecendo um novo Programa Nacional de Qualidade do Ar, no prazo de até 12 meses após a publicação desta resolução, prevendo a criação de um comitê de acompanhamento e avaliação do programa.~~

Proposta CNI

Emenda 26 -Aditiva

~~Art. NOVO – Ficam revogados o item 2.2.1, alínea a e b da Resolução CONAMA 5/89.~~

~~Art. 14 Fica revogada a Resolução CONAMA nº 3/1990.~~

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.